

LEI Nº 3.000 de 16 de julho de 1999.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO VINTE DA LEI Nº 2.808, DE 08/04/97, COM ALTERAÇÕES IMPOSTAS PELA LEI Nº 2.835, DE 07/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - O Artigo 20 (vinte) da Lei nº 2.808, de 08 de abril de 1997, com alterações impostas pela Lei nº 2.835, de 07 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO VINTE - A SABESP deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, cronograma físico de execução de todos investimentos e melhorias necessárias para que o sistema de distribuição de água e os sistemas de coleta e de tratamento de esgotos atendam todas as necessidades da população do município de Agudos no que se refere ao saneamento básico, ficando desde já estipulado o investimento para os próximos 05 anos.

ARTIGO SEGUNDO - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO TERCEIRO - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de julho de 1999.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.



Aristeu Alves
Diretor Depto. Administrativo